

PREGÃO ELETRÔNICO 011/23

Contratação mão de obra Auxiliar Serv Gerais e Copeira

ESCLARECIMENTOS

Questionamento 1: Referente ao edital nº 11/2023 - prestação dos serviços de auxiliar de serviços gerais e copa, questiono:

- Existe alguma empresa prestando os serviços atualmente? Caso afirmativo, qual a empresa detentora do contrato?
- A visita técnica é obrigatória?
- Em caso de renovação contratual, qual será o índice de reajuste?

Resposta 1: Existe alguma empresa prestando os serviços atualmente? Caso afirmativo, qual a empresa detentora do contrato? Não.

A visita técnica é obrigatória? Sim.

Em caso de renovação contratual, qual será o índice de reajuste? IPCA.

Questionamento 2: Para os serviços será necessário o fornecimento de equipamentos e materiais? Nos referimos a materiais para a execução dos serviços, por exemplo, para o posto de copeira será necessário fornecer térmicas, carrinho, bandejas, café, chá, açúcar, etc.

É possível divulgar o valor de referência máximo para contratação?

Resposta 2: - Não será necessário o fornecimento de equipamentos e materiais pela contratada.

- Conforme estabelece o art.34 da Lei 13.303/2016, o valor estimado é sigiloso.

Questionamento 3:

1 – Considerando que os serviços é para prestação de serviços de serviços gerais e copa, e os serviços são de Cessão de mão de obra e serviços de COPA (**Acórdão n.º 2798/2010-Plenário, TC-025.664/2010-7, rel. Min. José Jorge, 20.10.2010**), vedado ser prestados por empresas do Simples Nacional, (os serviços de COPA e Serviços Gerais são VEDADOS ao Simples Nacional) questionamos: Está correto nosso entendimento que as empresas tributadas pelo Simples Nacional poderão participar do referido certame, porém deverão fazer suas planilhas de custos pelo Lucro Real ou Lucro Presumido? **Resposta:** - Não há impedimento legal à licitante optante pelo Simples Nacional em elaborar planilhas de custos como se fosse enquadrada no Lucro Real ou Presumido. Sendo assim, o Licitante pode apresentar planilhas de custos com informações do Lucro Real ou Presumido;

- Porém, caso o licitante vença a licitação, só poderá firmar contrato com a Procempa caso demonstre desenquadramento do Simples Nacional, pois há vedação legal expressa para Empresas Optantes pelo Simples Nacional em executar atividades de Copa e de Serviços Gerais.

2 – Quanto entrar em vigência nova convenção coletiva (janeiro de 2024) onde ocorre o dissídio coletivo da categoria envolvida na prestação dos serviços, está correto nosso entendimento que a empresa poderá solicitar a repactuação do contrato referente a mão de obra, tendo em vista o dissídio que aumenta o salário dos colaboradores que estão alocados no contrato?

Resposta: A repactuação só pode ser solicitada após ter decorrido, no mínimo, 12 meses de contrato.

Segue.....

3 – Conforme determinação da Justiça Federal as cooperativas não podem prestar serviços onde envolve cessão de mão de obra, visto que os trabalhadores alocados nessas cooperativas não tem os direitos trabalhistas garantidos, está correto nosso entendimento que neste certame as cooperativas não poderão participar?

Resposta: Cooperativas podem participar do certame desde que respeitadas todas as exigências e restrições do edital. Neste ponto destaco o item 8.6. do edital ao tratar da habilitação jurídica:

8.6. Em sendo vencedora Cooperativa de Trabalho com prestação de serviços em sua forma subordinada, pessoal e não eventual, enquadrada nas cláusulas 1ª, caput, e 3ª, § 3º, do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região e o Município de Porto Alegre, em 9 de julho de 2009 (peças de informação nº 1182/2006), **deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços que cumprirem diretamente o objeto da contratação, constituindo tal condição requisito obrigatório à assinatura do respectivo contrato.** [grifei].